

I - REGIMENTO DO COLÉGIO  
DE APLICAÇÃO

(Contendo as alterações indicadas pelos  
processos nº 0043/89-FE e nº 0139/90-FE)

# I N D I C E

## TÍTULO I

### DAS FINALIDADES E FILOSOFIA

|             | Pag.                       |
|-------------|----------------------------|
| CAPÍTULO I  | - Das Finalidades ..... 01 |
| CAPÍTULO II | - Da Filosofia ..... 01    |

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

|               |  |
|---------------|--|
| CAPÍTULO I    | - Da Estrutura Administrativa ..... 02                               |
| CAPÍTULO II   | - Do Conselho Diretor ..... 02                                       |
| CAPÍTULO III  | - Da Diretoria ..... 04  |
| CAPÍTULO IV   | - Da Coordenação Técnico-Pedagógica ..... 05                         |
| CAPÍTULO V    | - Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus ..... 06                 |
|               | Seção I - Dos Meios Auxiliares de Ensino ..... 06                    |
| CAPÍTULO VI   | - Do Serviço de Orientação Educacional ..... 06                      |
| CAPÍTULO VII  | - Da Secretaria ..... 06   |
| CAPÍTULO VIII | - Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe ..... 07 |

## TÍTULO III

### DA COMUNIDADE ESCOLAR

|              |                              |
|--------------|------------------------------|
| CAPÍTULO I   | - Do Corpo Docente ..... 09  |
| CAPÍTULO II  | - Do Corpo Discente ..... 10 |
| CAPÍTULO III | - Do Estagiário ..... 11     |

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

|             |  |
|-------------|--|
| CAPÍTULO I  | - Da Organização Didática ..... 12                       |
|             | Seção I - Dos Cursos ..... 12                            |
|             | Seção II - Dos Currículos e Programas ..... 12           |
| CAPÍTULO II | - Do Regime Escolar ..... 13                             |
|             | Seção I - Do Calendário Escolar ..... 13                 |
|             | Seção II - Das Condições de Ingresso e Matrícula .... 13 |

*insuficiente*

|              |   |    |
|--------------|---|----|
|              | Seção III - Da Transferência .....            | 13 |
|              | Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos ..... | 14 |
|              | Seção V - Das Adaptações .....                | 14 |
|              | Seção VI - Da Avaliação do Rendimento .....   | 15 |
|              | Seção VII - Da Aprovação e Reprovação .....   | 15 |
| CAPÍTULO III | - Da Pesquisa .....                           | 17 |

## TÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*menção feita*

## TÍTULO I

### Das Finalidades e Filosofia

#### CAPÍTULO I

##### Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão complementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, terá por finalidades:

- a) promover:
  - o ensino de 1º e 2º Graus a alunos de ambos os sexos;
  - o preparo para o exercício consciente da cidadania;
  - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
  - a preparação para o trabalho;
- b) ser laboratório de experiência e de demonstração pedagógica para a Faculdade de Educação;
- c) ser campo de pesquisa para a Faculdade de Educação e para a Universidade;
- d) ser núcleo de orientação e renovação da prática educativa.

#### CAPÍTULO II

##### Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimentos que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria natureza.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos, físicos e espirituais:

*Amélio Monteiro*

- a) valores de um estilo de vida;
- b) valores de problemas de limitação;
- c) valores dos aspectos artísticos e culturais;
- d) valores dos problemas sócio-econômicos;
- e) valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.

§ 3º - A auto-realização conseguida do desenvolvimento das potencialidades tem como pressuposto a preparação para o trabalho, que leva o aluno a atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

## TÍTULO II

### Da Organização Administrativa

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura Administrativa

Art. 3º - O Colégio de Aplicação terá a seguinte estrutura:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria;
- c) Coordenação Técnico-Pedagógica;
- d) Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e) Serviço de Orientação Educacional;
- f) Secretaria.

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Diretor

Art. 4º - O Conselho Diretor compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor da Faculdade de Educação;
- b) Diretor do Colégio de Aplicação;
- c) Chefes dos Departamentos da Faculdade de Educação;
- d) Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e) Um representante do corpo docente do Colégio de Aplicação.

Art. 5º - O Diretor da Faculdade de Educação será o Presidente do Conselho Diretor e poderá delegar ao Vice-Diretor da Faculdade o exercício dessa função.

*Em 4/11/1960*

Art. 6º - Os Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus serão designados pelo Diretor do Colégio de Aplicação, ouvido o Conselho Diretor, devendo a escolha recair, preferencialmente, em docentes especialistas em Supervisão Escolar, dentre aqueles dos Departamentos da Faculdade de Educação.

Art. 7º - O representante do corpo docente será escolhido por seus pares em eleição convocada pelo Diretor do Colégio de Aplicação

Art. 8º - Competirá ao Conselho Diretor:

- a) Planejar e controlar as atividades docentes e técnicas no âmbito do Colégio de Aplicação;
- b) Proporcionar condições para a execução de pesquisas no Colégio ;
- c) Definir programas de execução de estágios supervisionados;
- d) Aprovar a realização de estudos e pesquisas, quando propostos por docente não pertencente à Faculdade de Educação;
- e) Propor ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação matéria relativa a:
  - critérios para admissão de alunos do Colégio de Aplicação;
  - critérios para avaliação da aprendizagem dos alunos do Colégio de Aplicação;
  - expansão ou redução do quantitativo de alunos, séries e turmas;
  - criação ou extinção de habilitações profissionais a nível de 2º Grau;
  - elaboração do plano de ação do Colégio de Aplicação, inclusive a distribuição de recursos, a ser encaminhado ao Conselho Departamental.
- f) Elaborar a previsão orçamentária anual para o Colégio;
- g) Aprovar o calendário escolar;
- h) Aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento do corpo docente do Colégio de Aplicação;
- i) Assecurar a consecução dos objetivos do Colégio de Aplicação;

- j) Emitir parecer sobre a indicação dos Coordenadores de Disciplina.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria será representada por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Art. 10 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade de Educação, dentre os indicados pelo Conselho Departamental em lista tríplice.

Art. 11 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio de Aplicação será coincidente com o mandato do Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 12 - Competirá ao Diretor:

- a) executar as determinações do Conselho Diretor;
- b) representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;
- c) designar comissões especiais e superintender-lhes os trabalhos;
- d) encaminhar relatórios das atividades do estabelecimento à autoridade competente;
- e) designar os Coordenadores de Classe;
- f) assinar todos os documentos escolares e administrativos do Colégio de Aplicação;
- g) exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 13 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - O Diretor poderá delegar competência ao Vice-Diretor para o desempenho de atividades específicas que visam a facilitar o exercício da administração do Colégio de Aplicação.

### CAPÍTULO IV

#### Da Coordenação Técnico-Pedagógica

*anexo 10/11/12*

Art. 15 - A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEPE) com -  
por-se-ã dos seguintes membros:

- a) Diretor do Colégio;
- b) Coordenadores das Habilitações do Curso de Pedagogia;
- c) Coordenador das Disciplinas da Complementação Pedagógica das Licenciaturas;
- d) Coordenadores de Ensino de 1ª e 2ª Graus;
- e) Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 16 - Competirá à Coordenação Técnico-Pedagógica:

- a) analisar programas de estágios supervisionados e adequar o Colégio de Aplicação à sua execução;
- b) viabilizar a execução de estágios de ensino no Colégio de Aplicação;
- c) viabilizar a execução de pesquisas no Colégio de Aplicação;
- d) desenvolver um programa de orientação de estagiários;
- e) propor diretrizes, planos e projetos que visem à melhoria do Colégio como campo de trabalho para a Faculdade de Educação;
- f) apresentar ao Departamento de origem, relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas no Colégio, assim como de desempenho de estagiários.

## CAPÍTULO V

### Da Coordenação de Ensino de 1ª e 2ª Graus

Art. 17 - A Coordenação de Ensino de 1ª e 2ª Graus (CEN) se rá composta por:

- a) Coordenador de Ensino de 1ª Grau;
- b) Coordenador de Ensino de 2ª Grau;
- c) Coordenadores de Disciplinas.

Art. 18 - À Coordenação de Ensino de 1ª e 2ª Graus competi-  
rá:

- a) propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes a familiarizar o professor do Colégio com a execução de atividades que farão deste um campo de experimentação para a Faculdade de Educação;

*Guilherme Teles*

- b) Propor ao Conselho Diretor medidas que visem à ação conjunta da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação, precipuamente no que disser respeito à metodologia de ensino e orientação educacional;
- c) executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 19 - As reuniões da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus serão convocadas pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

## SEÇÃO I

### Dos Meios Auxiliares de Ensino

Art. 20 - O Colégio manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios necessários ao bom andamento do Ensino.

§ 1º - Os laboratórios serão subordinados à Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus e funcionarão de acordo com resolução baixada pela mesma.

§ 2º - A biblioteca manterá intercâmbio de correspondência e permuta de obras com Instituições congêneres nacionais e internacionais e terá regulamento próprio, funcionando diretamente subordinada à Biblioteca Central da UFG.

## CAPÍTULO VI

### Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordenará, dinamizará e integrará a orientação educacional no Colégio de Aplicação.

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE) integrará o Setor de Orientação Psicopedagógica da Faculdade de Educação.

Art. 23 - O Serviço de Orientação Educacional será composto por:

- a) um orientador educacional para cada grau de ensino;
- b) um psicólogo;
- c) coordenadores de classe.

## CAPÍTULO VII

### Da Secretaria

*Manoel Monteiro*

Art. 24 - Para execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico-administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 25 - Competirá à Secretaria:

- a) auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;
- b) organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;
- c) fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material;
- d) organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares, registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e) atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público;
- f) protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

## CAPITULO VIII

### Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe

Art. 26 - Cada Classe terá por coordenador um professor da mesma, indicado pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus e o Serviço de Orientação Educacional.

Art. 27 - Competirá ao Coordenador de Classe:

- a) manter um contato contínuo com os professores e alunos da turma;
  - b) planejar as sessões de orientação coletiva, tendo em vista os objetivos propostos por alunos e docentes, assessorados pelo SOE e Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus;
  - c) realizar as sessões de orientação coletiva, adotando na
- Assessoria*

medida do possível, as estratégias sugeridas pelos alunos;

- d) organizar a classe em grupos de trabalho e estudos, consultando docentes e alunos, num clima espontâneo, propiciando o estabelecimento de relações humanas entre seus componentes;
- e) acompanhar a vida escolar do aluno, por meio de suas observações contínuas e dos docentes, visando o fortalecimento da auto-avaliação do aluno;
- f) realizar a orientação individual dos alunos nos casos mais simples e encaminhar ao Orientador Educacional os casos que mereçam assistência especial com posterior averiguação dos resultados obtidos;
- g) promover o relacionamento constante com os pais ou responsáveis pelos alunos de sua classe, trocando informações e ajudando-se mutuamente na solução de problemas;
- h) apresentar relatório à direção do Colégio de Aplicação;
- i) auxiliar a Coordenação Pedagógica no caso de faltas de professor de sua turma;
- j) observar a orientação da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus, mantendo constantes contatos com os mesmos;
- l) coordenar as reuniões do Conselho de Classe de sua turma;
- m) exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 28 - O Conselho de Classe se constituirá dos professores de cada classe, mais o Orientador Educacional e o Coordenador de Ensino, ou de seus representantes.

Art. 29 - Competirá ao Conselho de Classe:

- a) analisar e avaliar em função dos objetivos propostos para o período letivo, a classe e os alunos, individualmente, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;
- b) deliberar sobre aprovação ou reprovação de alunos, nos casos em que houver dúvida;
- c) analisar as fichas de auto-avaliação dos alunos;
- d) elaborar os gráficos de avaliação de classe e de cada aluno;
- e) elaborar a ficha individual do aluno, constando desta, observações registradas no Conselho de Classe;
- f) elaborar os objetivos de cada período letivo para sua classe;

*em seu fim anterior*

g) fazer o planejamento geral das atividades de cada período letivo;

h) integrar as disciplinas do currículo da classe.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente três (03) vezes durante a escala letiva, no princípio, no meio e no fim da mesma, e extraordinariamente por convocação de coordenador ou de um terço de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Coordenador de Classe será constituído dos coordenadores das classes existentes no Colégio mais o Coordenador do SOE, o Coordenador de Ensino e um representante dos alunos e será presidido pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - O Conselho Coordenador de Classes se reunirá ordinariamente ao final de cada escala letiva ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou um terço de seus membros.

### TÍTULO III

#### Da Comunidade Escolar

#### CAPÍTULO I

#### Do Corpo Docente

Art. 31 - O corpo docente do Colégio de Aplicação será integrado por docentes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 32 - A admissão dos docentes far-se-á observadas as normas do Regimento Geral da UFG, bem como, do Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 33 - São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a) realizar experiências pedagógicas de acordo com a lei vigente e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação;
- b) ser eleito coordenador de disciplina.

Art. 34 - São deveres dos docentes além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a) exercer com eficiência todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no Colégio de Aplicação;

*Arduo Monteiro*

- b) procurar integrar-se na filosofia educacional do Colégio de Aplicação;
- c) comparecer a todas as reuniões a que forem convocados;
- d) comparecer aos círculos de estudo e seminários e cooperar neles para que o ensino se mantenha em progresso contínuo;
- e) orientar efetivamente os alunos mestres de sua disciplina e reunir-se com os professores de Estágio Supervisionado a fim de executarem em conjunto os trabalhos comuns;
- f) desenvolver todas as tarefas de tal modo que atenda as necessidades dos estagiários.

Art. 35 - As penas aplicáveis às possíveis infrações dos professores obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade, da Faculdade de Educação e das leis vigentes no país.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Discente

Art. 36 - São direitos dos alunos:

- a) apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino, tanto aos professores como à administração, bem como expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílios e soluções para as mesmas;
- b) votar e ser votado para os cargos de representante de classe;
- c) frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, cantina, instalações existentes no Colégio;
- d) participar das excursões programadas pelo estabelecimento;
- e) gozar de outros direitos implícitos neste Regimento;
- f) frequentar as atividades de recuperação em qualquer disciplina, mesmo naquelas em que tenha obtido B ou C;
- g) pedir revisão de avaliação até 8 (oito) dias no máximo, após a entrega dos resultados pelo professor, em caso de ausência do aluno, justificada pelo Coordenador de Classe.

Art. 37 - São deveres dos alunos:

- a) comparecer pontualmente às aulas e demais atividades para as quais forem convocados;

*Assinatura*

- b) contribuir para que sejam mantidos o asseio e a conservação em qualquer parte do Estabelecimento;
- c) cooperar com o estabelecimento no sentido de não cometer qualquer infração contra a lei em vigor no país e contra as normas vigentes no Colégio de Aplicação, bem como não participar nem permitir que sejam praticadas tais ocorrências;
- d) cumprir toda atribuição que receber da Direção, dos professores, dos grupos de estudos;
- e) cooperar nas experiências pedagógicas realizadas no Colégio e na Faculdade de Educação;
- f) quando for o caso, comparecer a todas as sessões de recuperação, segundo orientação do professor;
- g) arcar com a responsabilidade de sua falta a trabalhos marcados, desde que não tenha apresentado documentos de justificativa.

Art. 38 - As penalidades sobre infrações cometidas pelos alunos serão resolvidas pela Direção, ouvidos o SOE e a CEN.

### CAPÍTULO III

#### Do Estagiário

Art. 39 - O Colégio receberá estagiários de diferentes cursos oferecidos pela Universidade, no campo da educação e estagiários provenientes da comunidade, que tenham por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo Único - As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pelo Departamento ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as possibilidades do Colégio de Aplicação, determinadas de comum acordo com a Coordenação Técnico-Pedagógica.

Art. 40 - São direitos do estagiário:

- a) receber toda a orientação necessária para o bom exercício do magistério;
- b) receber, do pessoal do Colégio, as explicações que desejar;
- c) utilizar as dependências do Colégio;
- d) receber da Divisão de Orientação a Estagiários, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 41 - São deveres do estagiário :

- a) acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;
- b) zelar pelo material do Colégio;
- c) comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d) comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;
- e) exercer suas atividades com zelo;
- f) integrar-se na filosofia do Colégio.

#### TÍTULO IV

##### Da Estrutura e Funcionamento

#### CAPÍTULO I

##### Da Organização Didática

#### SECÃO I

##### Dos Cursos

Art. 42 - O ensino de 1º e 2º Graus será ministrado em regime seriado anual.

Art. 43 - O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, de classe e extra-classe, compreendido nas seguintes categorias:

- a) pré-escolar;
- b) do 1º Grau;
- c) do 2º Grau.

Art. 44 - O curso de 2º Grau deverá proporcionar uma formação geral humanística e crítica.

Art. 45 - Os projetos curriculares se incorporarão ao regimento após a aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 46 - Poderão ser criadas habilitações profissionais, sempre que houver interesse dos alunos e da Faculdade de Educação.

#### SECÃO II

##### Dos Currículos e Programas

Art. 47 - O currículo pleno do Colégio de Aplicação compreenderá o núcleo comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação em vigor.

*Amélia Monteiro*

Art. 48 - Os currículos serão organizados por séries anuais, constando de atividades, áreas de estudo e disciplinas.

Parágrafo Único - As matérias serão distribuídas assegurando o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Art. 49 - Caberá aos professores do núcleo comum e da parte diversificada, sob a coordenação dos setores competentes do Colégio de Aplicação, elaborar os programas adaptando-os ao nível de desenvolvimento dos alunos e ao que prescreve o artigo anterior.

## CAPÍTULO II

### Do Regime Escolar

#### SEÇÃO I

##### Do Calendário Escolar

Art. 50 - O calendário escolar será organizado tendo em vista o calendário da UFG.

Art. 51 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, dividido em dois semestres letivos de, no mínimo 90 (noventa) dias cada.

Parágrafo Único - Cada semestre letivo compreenderá 2 (dois) períodos ou escalas letivas, intercaladas pelo recesso escolar.

#### SEÇÃO II

##### Das Condições de Ingresso e Matrícula

Art. 52 - O ingresso de alunos no Colégio de Aplicação será regulamentado por resolução do Conselho Departamental da Faculdade de Educação da UFG.

Art. 53 - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pelos seus responsáveis, se menor.

Parágrafo Único - Os documentos necessários à matrícula serão determinados em Edital ou instruções que para tal fim forem baixadas pelos órgãos competentes.

#### SEÇÃO III

##### Da Transferência

Art. 54 - A transferência far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

Art. 55 - As transferências serão aceitas durante o período de matrícula e após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo Único - A matrícula somente será assegurada em qualquer tempo e independente de vaga, ao estudante servidor público ou militar transferido ou a seus dependentes.

#### SEÇÃO IV

##### Do Aproveitamento de Estudos

Art. 56 - O Colégio de Aplicação poderá, de acordo com as normas vigentes, substituir uma disciplina ou área de estudo por outra a que se atribua idêntico valor formativo, considerando-se:

- I - o programa de estudos e carga horária desenvolvidos pelo aluno;
- II - a necessidade dos conhecimentos para o prosseguimento dos estudos.

Art. 57 - O aproveitamento de estudos será feito mediante a análise do histórico escolar do aluno, pela Coordenação de Ensino e professores responsáveis pelos respectivos conteúdos curriculares.

Art. 58 - Os alunos procedentes do exterior merecerão tratamento especial, para efeito de matrícula e adaptação do curso.

#### SEÇÃO V

##### Das Adaptações

Art. 59 - Sempre que necessário ao cumprimento à Lei ou conveniência do ensino, os alunos transferidos serão submetidos a estudos de adaptação.

Art. 60 - As adaptações deverão ser cumpridas pelos alunos, até o final do curso, conforme o currículo previsto pelo estabelecimento.

Art. 61 - As adaptações serão realizadas através de trabalhos e tarefas sob a orientação do professor.

Parágrafo Único - Os estudos de adaptação poderão se desenvolver paralelamente ao curso regular do Colégio.

Art. 62 - A fim de preservar a sequência do currículo, o

aluno deverá iniciar o processo de adaptação logo após a efetivação de sua matrícula.

## SEÇÃO VI

### Da Avaliação do Rendimento

Art. 63 - A avaliação da aprendizagem compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

Art. 64 - A avaliação deverá atuar como mecanismo de coleta e devolução de informações, visando à:

- a) verificação do grau de consecução dos objetivos (do aluno, do professor, do programa e do currículo);
- b) reformulação dos programas e do currículo;
- c) reformulação dos objetivos do aluno;
- d) reformulação de objetivos do processo de ensino aprendizagem.

Art. 65 - A avaliação do aproveitamento do aluno será contínua e expressa pelos seguintes níveis e respectivos conceitos:

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| D - Insatisfatório | (0,0 a 4,9)  |
| C - Regular        | (5,0 a 6,9)  |
| B - Bom            | (7,0 a 8,4)  |
| A - Excelente      | (8,5 a 10,0) |

Art. 66 - Em cada escala serão avaliados os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem.

§ 1º - Ao fim de cada uma das quatro escalas será atribuído ao aluno, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, o conceito síntese de, no mínimo, três verificações de desempenho realizadas pelo professor, das quais uma será de produtividade. Entende-se por produtividade o envolvimento do aluno em todas as atividades programadas pelo professor, as quais visem ao aperfeiçoamento de sua aprendizagem.

§ 2º - Sempre que numa disciplina, área de estudo ou atividade for atribuído um percentual de conceitos insatisfatórios a um número igual ou acima de 40% da turma, será feito um estudo sobre as prováveis causas destes resultados para as cabíveis providências pedagógico-co-administrativas.

§ 3º - Compete ao Conselho de Classe verificar a aplicação das normas estabelecidas neste artigo.

## SEÇÃO VII

### Da Aprovação e Reprovação

Art. 67 - Será considerado aprovado, quanto à assiduidade e a

proveitamento o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina obtiver:

a) frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, e um quadro de conceitos das escalas com um mínimo de 50% de aproveitamento satisfatório (expresso pelos conceitos A, B ou C) e nenhum conceito final D(insatisfatório);

b) frequência inferior a 75% e superior a 50% e, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, conceito final bom e/ou excelente.

Art. 68 - Será considerado reprovado o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina:

a) não consiga obter os percentuais de assiduidade e aproveitamento referidos nas alíneas "a" ou "b" do artigo 67;

b) apresente um quadro de conceitos com mais de 50% de conceitos insatisfatórios ao final de quatro escalas;

c) obtenha um ou mais conceitos finais insatisfatórios;

d) apresente frequência inferior a 50% em cada atividade, área de estudo ou disciplina.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Classe definir/referendar o conceito final, ouvidos o professor da disciplina e técnicos envolvidos.

Art. 69 - A recuperação é um direito do aluno e uma nova oportunidade de aprendizagem. O Colégio proporcionará estudos de recuperação ao aluno no decorrer de cada escala.

§ 1º - A recuperação será contínua e deverá consistir de revisão de conteúdos, atendimento especial, antes da aplicação de nova avaliação. O conceito obtido na recuperação será substitutivo.

§ 2º - Não acontecerá recuperação do conceito relativo à produtividade do aluno, só tendo direito à nova avaliação o aluno que tiver obtido conceito positivo em produtividade.

§ 3º - Em caso de ausência não justificada, ou omissão do aluno na realização da avaliação regular, o professor poderá recusar-se a dar avaliação de recuperação, salvo decisão contrária do Conselho de Classe.

§ 4º - Só terá direito à nova avaliação de recuperação o aluno que comparecer satisfatoriamente às sessões de atendimento, salvo algum impedimento legal.

§ 5º - Ao final do ano letivo, o aluno que não se enquadrar na alínea "b" do Art. 67, fará recuperação especial, com vistas à obtenção do conceito final necessário à sua aprovação.

§ 6º - O Conselho de Classe de cada série levantará os nomes dos alunos a serem sistematicamente atendidos, bem como definirá os horários das sessões da recuperação das diversas disciplinas, áreas de estudo ou atividades.

Observação: Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de Classe.

### CAPÍTULO III

#### Da Pesquisa

Art. 70 - O Colégio assegurará a liberdade de pesquisa a seu pessoal técnico e docente.

Art. 71 - O Colégio incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 72 - Os projetos específicos de pesquisa deverão estar em consonância com as finalidades do Colégio.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 - O Setor de Assistência Médica funcionará integrado com os setores da comunidade universitária que prestarão assistência aos alunos.

§ 1º - O Setor manterá um arquivo de controle de saúde de todos os alunos do estabelecimento.

§ 2º - O Setor de Assistência Médica, funcionará de acordo com regulamentação própria.

Art. 74 - O Setor de Assistência Médica funcionará ligado à Coordenação de Educação Física.

Art. 75 - O docente que não tiver concluído a licenciatura ou complementação pedagógica correspondente mas que for concursado, e estiver prestando serviço ao Colégio, permanecerá na categoria de Professor, contudo terá o prazo máximo de dois anos para regularizar sua situação.

Art. 76 - A Faculdade de Educação e o Colégio de Aplicação deverão evitar a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no que disser respeito a recursos materiais e instrucionais.

Art. 77 - Os professores da Faculdade de Educação que, por força de seu trabalho, desenvolverem atividades pedagógicas no Colégio de Aplicação terão assegurado o direito de incluir essas ativi-

dades em seu horário de trabalho.

Parágrafo Único - O professor da Faculdade de Educação que tiver atribuição de Coordenador de Disciplina poderá dedicar até 20 ho-<sup>1</sup>ras de trabalho para cumprimento dessa atividade, ouvido o Departamento.

Art. 78 - Este Regimento contitui-se em anexo ao Regimento da Faculdade de Educação.